



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1568/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial, comercial e dá outras providências".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei autoriza a instalação e uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município de Zacarias.

Art. 2º - Fica permitida ao consumidor a instalação e uso de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água e esgoto de Zacarias.

Parágrafo 1.º - Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

Parágrafo 2.º - O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Parágrafo 3.º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, com ônus para o consumidor.

Art. 3º - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar serão realizadas pela própria empresa concessionária de abastecimento de água e esgoto.

Art.5º - O teor dessa lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitários destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1569/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		100.000,00
020101	Setor Gabinete do Prefeito	
18	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO
	GABINETE DO PREFEITO	
700,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -
	PESSOA JURÍDICA	
020102	Setor Administração	
27	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO
	ADMINISTRAÇÃO	
10.500,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -
	PESSOA JURÍDICA	
020103	Setor Controladoria	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 3 de 9

37	04.123.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO	PESSOA JURÍDICA				
CONTROLADORIA				020401	Setor Cultura		
2.450,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -		166	13.392.0005.2027.0000	MANUTENÇÃO	
PESSOA JURÍDICA				CULTURA			
020201	Setor Ensino Infantil			1.050,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -	
56	12.365.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO	PESSOA JURÍDICA				
ENSINO INFANTIL				020402	Setor Desporto		
7.700,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -		175	27.812.0005.2028.0000	MANUTENÇÃO	
PESSOA JURÍDICA				DESPORTO			
020202	Setor Ensino Fundamental			1.400,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -	
69	12.361.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO	PESSOA JURÍDICA				
ENSINO FUNDAMENTAL				020403	Setor Lazer		
12.600,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -		183	27.813.0005.2029.0000	MANUTENÇÃO	
PESSOA JURÍDICA				LAZER			
020204	Setor Ensino Superior			350,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -	
90	12.364.0003.2017.0000	MANUTENÇÃO	PESSOA JURÍDICA				
ENSINO SUPERIOR				020501	Setor Desenvolvimento Social		
700,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -		191	08.244.0006.2030.0000	MANUTENÇÃO	
PESSOA JURÍDICA				DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
020301	Setor Gestão em Saúde			4.550,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -	
102	10.122.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO	PESSOA JURÍDICA				
GESTÃO EM SAÚDE				020601	Setor Serviços Urbanos		
6.650,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -		212	15.452.0007.2035.0000	MANUTENÇÃO	
PESSOA JURÍDICA				SERVIÇOS PUBLICOS			
020302	Setor Atenção Básica			9.450,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -	
116	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO	PESSOA JURÍDICA				
ATENÇÃO BASICA				020602	Setor Praças Públicas		
11.200,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -		219	15.452.0007.2036.0000	MANUTENÇÃO	
PESSOA JURÍDICA				PRAÇAS PÚBLICAS			
020302	Setor Atenção Básica			3.500,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -	
128	10.301.0004.2021.0000	MANUTENÇÃO	PESSOA JURÍDICA				
ATENÇÃO BASICA BUCAL				020603	Setor SERM		
3.500,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -		225	26.782.0007.2037.0000	MANUTENÇÃO	
PESSOA JURÍDICA				SERM			
020303	Setor Média e Alta Complexidade			7.750,00	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO		
137	10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO		020603	Setor SERM		
MAC				227	26.782.0007.2037.0000	MANUTENÇÃO	
1.400,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -		SERM			
PESSOA JURÍDICA				2.450,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -	
020304	Setor Assistência Farmacêutica			PESSOA JURÍDICA			
147	10.303.0004.2024.0000	MANUTENÇÃO		020701	Setor Trabalhador		
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				233	11.334.0008.2038.0000	MANUTENÇÃO	
1.750,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -		TRABALHADOR			
PESSOA JURÍDICA				1.050,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -	
020305	Setor Vigilância em Saúde			PESSOA JURÍDICA			
155	10.304.0004.2025.0000	MANUTENÇÃO		020702	Setor Agricultura e Meio Ambiente		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA				238	20.605.0008.2039.0000	MANUTENÇÃO	
1.050,00	3.3.90.39.00OUTROS	SERVIÇOS DE TER. -					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 4 de 9

AGRICULTURA

7.200,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
020702 Setor Agricultura e Meio Ambiente
240 20.605.0008.2039.0000 MANUTENÇÃO
AGRICULTURA

1.050,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. -
PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) -100.000,00

010101 Setor Legislativo
1 01.031.0001.1002.0000 OBRAS,
ADAPTAÇÕES E OU REFORMAS

-24.500,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
010101 Setor Legislativo

2 01.031.0001.1003.0000 AQUISIÇÃO DE
BENS M. E EQUIPAMENTOS
-32.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

010101 Setor Legislativo
5 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO
ATIVIDADES LEGISLATIVAS

-12.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
010101 Setor Legislativo

6 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO
ATIVIDADES LEGISLATIVAS
-4.900,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. -
PESSOA JURÍDICA

010102 Setor Administrativo
7 01.031.0001.1001.0000 AQUISIÇÃO DE
BENS M. E EQUIPAMENTOS
-26.600,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

Art. 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1570/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS E AUTARQUIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, prefeita do Município da cidade de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporários da Prefeitura Municipal de Zacarias e Autarquias, um abono "natalino" no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago no vale alimentação "Ticket" dos servidores, mediante disponibilização do respectivo numerário como crédito no cartão de cada servidor, até o dia 30 de dezembro.

Parágrafo único: O valor do abono natalino ora concedido em parcela única, não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer fins e não sofrerá tributação e encargos.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no orçamento vigente, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Parágrafo único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 5 de 9

financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço “Aldo Oliva”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1571/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE EQUACIONAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO E PROSPECÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUAL DO IPREMZAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCINÉIA ZACARIAS, prefeita do Município da cidade de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Zacarias a promover a implantação de um plano de equacionamento para a amortização do déficit técnico e prospecção do equilíbrio financeiro e atual do IPREMZAC (aporte financeiro) conforme relatório de avaliação atuarial 2019, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no orçamento vigente, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço “Aldo Oliva”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1572/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - IPREMZAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCINÉIA ZACARIAS, prefeita do Município da cidade de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 6 de 9

não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (JANEIRO/2016) a (NOVEMBRO/2019), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, conforme tabela anexa, a qual faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Primeiro. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Primeiro: As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado como data inicial de incidência de multas ou outros encargos financeiros

o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento do pagamento.

Parágrafo Terceiro: É de obrigação do IPREMZAC, enviar ao setor competente do Município de Zacarias, mês a mês, sob registro, as guias de recolhidas atualizadas ou indicar outra forma de pagamento sob pena de multa e encargos financeiros nos termos já previstos na presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI 1573/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

LUCINÉIA ZACARIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 125.519,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		125.519,17
020102	Setor Administração	
284	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO
	ADMINISTRAÇÃO	
125.519,17	3.3.91.97.00APORTE P/ COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	

Art. 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 7 de 9

será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 125.519,17

Art. 3o.- Para efeito de crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço “Aldo Oliva”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1574/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA DE ZACARIAS –SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA DO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos Câmara Municipal de Zacarias-SP, abono “natalino” no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago no vale alimentação “Ticket” dos servidores.

Parágrafo único: O valor do abono natalino ora concedido em parcela única, não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer fins e não sofrerá tributação e encargos.

Art. 2º - As despesas com a presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas de guardando consonância

com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço “Aldo Oliva”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1575/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 18.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	18.000,00
020402	Setor Desporto
285	27.812.0005.2028.0000
DESPORTO	MANUTENÇÃO
18.000,00	3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 18.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 8 de 9

Art. 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço “Aldo Oliva”, aos dezesesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO CONTRATUAL Nº079/2019 ORDEM PROCESSUAL Nº062/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2019

OBJETO: Aquisição de dispositivo móvel de informática tablets, formato prancheta, tela de 7 polegadas; cor predominante preta, sistema operacional android 8.0 ou superior, processador quad core de 1.3 GHz ou superior, armazenamento interno de no mínimo 16G, câmera traseira de no mínimo 2MP e frontal de no mínimo 1.3MP, entrada UBS, conexão Wifi e 3G, apresentar datasheet do equipamento.

CONTRATADA: RP LICITAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ32.179.865/0001-53

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/12/2019.

FIM DA VIGÊNCIA: 13/03/2020.

Zacarias, 13 de dezembro de 2019.

Lucineia Zacarias

Prefeito Municipal

TERMO CONTRATUAL Nº080/2019 ORDEM PROCESSUAL Nº061/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de atendimento a alunos com necessidades especiais das unidades municipais de ensino, pelo período de 12 meses, carga horária de 20 horas semanais, com disponibilidade de profissional com formação em psicopedagogia e educação especial.

CONTRATADA: CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ14.122.365/0001-01

VALOR: R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/12/2019.

FIM DA VIGÊNCIA: 16/12/2020.

Zacarias, 16 de dezembro de 2019.

Lucineia Zacarias

Prefeito Municipal

TERMO CONTRATUAL Nº081/2019 ORDEM PROCESSUAL Nº091/2019 DISPENSA Nº029/2019

OBJETO: Aquisição de 300 unidades de bonecas, tamanho 33 cm, com vestidos de cores variadas, e 46 unidades de caminhão de brinquedo, com encaixe de carreta de cores variadas.

CONTRATADA: RUI LUIZ PEREIRA BRINQUEDOS, CNPJ07.112.927/0001-62

VALOR: R\$10.796,00 (Dez mil, setecentos e noventa e seis reais)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/12/2019.

FIM DA VIGÊNCIA: 13/02/2020.

Zacarias, 13 de dezembro de 2019.

Lucineia Zacarias

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 9 de 9

TERMO CONTRATUAL Nº082/2019

ORDEM PROCESSUAL Nº092/2019

DISPENSA Nº032/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pintura interna e externa das salas de aula, inclusive pintura em esmalte sintético em barrados, recuperação e pinturas de janelas, pintura de tetos (cozinha e banheiros), manutenção de pintura artísticas, pintura de dois pátios, lavagem e pintura interna e externa dos muros, pintura de piso de concreto, aplicação de verniz nas portas e peças de madeira, aplicação de verniz acrílico nas paredes.

CONTRATADA: LUCAS BASTOS DOS SANTOS
40472768808, CNPJ 27.599.152/0001-09

VALOR: R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/12/2019.

FIM DA VIGÊNCIA: 13/02/2020.

Zacarias, 13 de dezembro de 2019.

Lucineia Zacarias

Prefeito Municipal